



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**  
**CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"**

Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37

e-mail: [camaratup@yahoo.com.br](mailto:camaratup@yahoo.com.br).

Fone/Fax: 3828-1148

Lei Nº 397/2017

**EMENTA: Institui as cores oficiais do Município e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama / PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 56, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: o Verde e o Branco.

Parágrafo único - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Verde, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta do Município, bem como as obras de engenharia e arquitetura públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas estaduais, nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores branco e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Tuparetama.





Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA**  
**CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE"**

*Rua Monsenhor Rabêlo S/N CGC 11.464.302/0001-37*

*e-mail: [camaratup@yahoo.com.br](mailto:camaratup@yahoo.com.br).*

*Fone/Fax: 3828-1148*

§1º - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade deverá obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2017

**DANILO AUGUSTO OLIVEIRA PEREIRA NUNES**  
**PRESIDENTE**

